

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre Calendário Anual de Ressarcimento dos Voluntários do Programa Unidos pela Educação, para o exercício de 2025"

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 803 de 20 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Porto Velho-RO e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 19.088, de 23 de junho de 2023, estabelece o Calendário de Ressarcimento dos Voluntários, conforme descrito a seguir:

Art. 1º. Os(as) voluntário(as) do Programa "Unidos pela Educação" – Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Alimentação e Auxiliar Administrativo que firmaram o Termo de Adesão até o dia **30/05/2025**, excepcionalmente receberão o(s) seu(s) ressarcimento(s) até o dia **10/07/2025**.

Art. 2º. Fica estabelecido o Calendário Anual de Ressarcimento dos Voluntários, para o exercício de 2025, conforme as datas definidas a seguir:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIOS - 2025	
MÊS	DATA
MAIO	13/06/2025
JUNHO	14/07/2025
JULHO	14/08/2025
AGOSTO	12/09/2025
SETEMBRO	16/10/2025
OUTUBRO	17/11/2025
NOVEMBRO	12/12/2025
DEZEMBRO	23/01/2026

Parágrafo único: Em razão da abertura do orçamento ocorrer a partir do dia **10/01/2026** fica postergado a data do pagamento dos voluntários para o dia **23/01/2026**;

Art. 3º. Informamos que os voluntários que ingressarem em nossas atividades ao longo do mês receberão os valores correspondentes ao ressarcimento de acordo com o calendário vigente, considerando o mês subsequente completo, ou seja, o ressarcimento será processado após o encerramento do mês seguinte ao início das atividades, conforme os critérios estabelecidos internamente.

Art. 4º. Compete, exclusivamente, ao Dirigente Escolar a aferição e o controle da frequência do(as) voluntário(as), através de instrumentais e dos procedimentos administrativos definidos pela Unidade Administrativa, sendo que o envio dessa documentação deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos prazos estipulados, regularmente preenchidos e firmados através de assinatura e carimbo;
Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.

Art. 141. *Ao servidor é proibido:*

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Art. 5º. Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Voluntário não fará jus a ajuda de custo naquele dia;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CA4961B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/06/2025. Edição 3998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>